

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLÍTICAS (ABCP) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA

Em Rio Janeiro, Brasil, a 19 de junho 2025

Por um lado, a Associação Brasileira de Estudos de Defesa, doravante ABED, com sede legal na Alameda Professor Barros Terra, s/n., Campus do Valonguinho, UFF, Prédio do Antigo CEG, 2º andar, Centro, CEP 24020-150 Niterói/RJ, Brasil, representada neste ato pela sua presidente Adriana Aparecida Marques. E, por outro lado, a Associação Brasileira de Ciência Política, doravante ABCP, representada neste evento pela seu presidente Bruno PinheiroWanderlei Reis, com endereço legal na Rua da Matriz, 82- Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, Brasil. Ambas as partes, na qualidade com que intervêm, reconhecem-se mutuamente plena capacidade jurídica para assinar este acordo de colaboração.

CLÁUSULAS

PRIMEIRO.- As relações entre ambas as Associações serão baseadas nos princípios da cooperação e da boa vontade.

SEGUNDO.- As propostas apresentadas para a execução de ações e programas assumirão a forma de Convênios Específicos e serão aprovadas e assinadas pelos órgãos competentes de cada Associação.

TERCEIRO.- As linhas de ação e cooperação entre ambas as Associações materializar-se-ão, entre outras, nos seguintes domínios:

1. Troca de informações, de forma a facilitar o conhecimento das atividades de cada Associação e divulgar através de todos os seus canais de comunicação (sites oficiais, redes sociais, etc.) os principais eventos e conferências de ambas.
2. Aconselhamento recíproco sobre assuntos de interesse acadêmico e científico por ambas as partes.
3. Promover a mobilidade de acadêmicos e pesquisadores nos centros acadêmicos, promovendo especialmente a colaboração de especialistas em diferentes disciplinas para disponibilizar os seus serviços acadêmicos a diferentes Universidades e instituições, sejam apropriados, consultando ou pesquisa.
4. Promover a colaboração recíproca em termos de inovação na formação e na metodologia de ensino nos diferentes domínios da disciplina.
5. Conceber e promover programas para reforçar a capacidade de investigação, especialmente destinados a jovens cientistas políticos.
6. Promover atividades conjuntas como workshops, seminários, congressos e conferências de natureza científica e técnica.
7. Promover publicações conjuntas de carácter científico ou popular que respondam

ao interesse de ambas as instituições.

8. Quaisquer outros temas que possam ser do interesse de ambas as Associações.

QUARTO.- Em geral, ambas as Associações comprometem-se a reconhecer como seus os membros da outra para efeitos de participação nos respectivos Congressos, presencialmente ou online. Nos eventos acadêmicos organizados por ambas as partes, que exijam ou não inscrição nas tarifas estabelecidas por cada Associação, os associados individuais ou parceiros institucionais da ABCP e da ABED receberão o mesmo tratamento e/ou descontos dos associados da outra.

QUINTO.- O desenvolvimento do Acordo Quadro em ações e programas específicos será sempre feito através da assinatura de Acordos Específicos nos quais serão estabelecidos os detalhes de sua implementação e as formas de financiamento para cumprir seus fins.

SEXTO.- Os Acordos Específicos serão informados e assinados de acordo com o regulamento interno de cada Associação.

SÉTIMO.- Os Acordos Específicos ajustar-se-ão ao orçamento que, de comum acordo, as partes determinem por escrito antes do início de cada programa ou atividade.

OITAVO.- Cada instituição designará um interlocutor para desenvolver, coordenar e responder a atividades ou programas específicos.

NONO.- As atividades realizadas sob a proteção dos Acordos Específicos e no desenvolvimento deste Acordo Quadro poderão ser publicadas ou divulgadas por qualquer meio, pelas partes, em conjunto ou separadamente, com a única condição de fazê-lo. são o resultado do que está previsto no Acordo Específico correspondente.

DÉCIMO.- Nos casos de ações conjuntas em que se preveja a obtenção de resultados comercialmente utilizáveis ou que possam constituir fontes de recursos econômicos, será necessária a assinatura de um Acordo Específico especial que estabeleça os procedimentos e obrigações recíprocas, bem como as respectivos benefícios.

DÉCIMO PRIMEIRO.- Este Acordo terá uma duração de três anos a partir da sua assinatura e será considerado automaticamente prorrogado pelo mesmo período, salvo declaração em contrário por qualquer uma das Associações, expressada com seis (6) meses de antecedência do vencimento. Em qualquer caso, qualquer uma das partes poderá denunciar o Contrato mediante comunicação à outra parte, por escrito, com 6 (seis) meses de antecedência.

DÉCIMO SEGUNDO.- Este Acordo poderá ser alterado mediante troca de notas entre ambas as Instituições. As reformas, uma vez aprovadas e assinadas por cada uma das partes, passarão a fazer parte deste Acordo através de anexos de modificação.

Como prova de conformidade são assinadas 2 (duas) vias, de igual prazo e para o mesmo efeito, em 19 de junho de 2025.

Por ABED

Profa. Dra. Adriana Aparecida Marques
Presidente

Por ABCP

Prof. Dr. Bruno Pinheiro Wanderlei Reis
Presidente